

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Reestrutura o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE e dá outras providências.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE - Órgão vinculado ao Executivo Municipal, de caráter deliberativo, representativo, fiscalizador e coordenador das atividades relacionadas com a agricultura e pecuária no Município de Estação.

Art. 2º O COMAPE tem como objetivos prioritários:

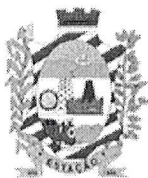
- a) representar a comunidade rural, atuar junto a entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas, para o desenvolvimento da agricultura e pecuária;
- b) motivar a realização de projetos alternativos de forma associativa com os produtores rurais;
- c) planejar, consultar, fiscalizar e coordenar as atividades de desenvolvimento agropecuário realizados na área rural do Município;
- d) desenvolver suas atividades de forma coordenada e harmônica com entidades de interesses afins.

Art. 3º O COMAPE será formado pelos seguintes representantes:

- I - 01 (um) do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) do Escritório Municipal da EMATER;
- IV - 01 (um) do Sindicato Rural de Getúlio Vargas;
- V - 01 (um) do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SUTRAF;
- VI - 01 (um) de cada Associação de Agricultores existente no Município, legalmente constituída;
- VII - 01 (um) de cada comunidade rural do Município, que não esteja vinculada à Associação de Agricultores com representatividade no Conselho;
- VIII - 01 (um) de cada instituição bancária existente no Município;
- IX - 01 (um) da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- X - 01 (um) do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As entidades com representação no COMAPE indicarão, juntamente com o seu representante, um suplente para atuar no impedimento do titular.

Art. 4º A Assembleia Geral do COMAPE reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário ou por solicitação da maioria de seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Art. 5º A Coordenação ou Diretoria do COMAPE, escolhida pela Assembleia Geral, constituir-se-á conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. A função da Coordenação ou Diretoria, bem como dos membros do COMAPE, não ensejará direito à percepção de qualquer espécie de remuneração, sendo, entretanto, um serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

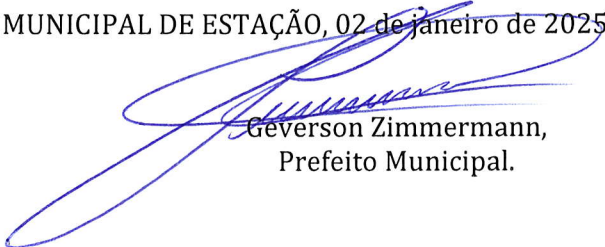
Art. 7º A organização e atuação do COMAPE regulamentar-se-á por Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

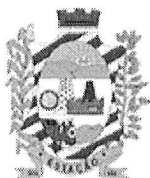
Parágrafo único. O prazo de discussão e aprovação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias após a reestruturação do COMAPE.

Art. 8º Fica Executivo autorizado a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, a convocação das instituições de que trata o art. 3º, para as reuniões de discussão e aprovação do Regimento Interno e escolha da nova Diretoria do COMAPE.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 373, de 24 de outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de janeiro de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, RS, 02 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, o qual promove a reestruturação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária – COMAPE e dá outras providências.

A reestruturação proposta visa atender as necessidades de atualização na legislação verificadas e expostas pelos membros do atual COMAPEMA – Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Estação.

As principais alterações se referem à retirada do meio ambiente das finalidades do Conselho, uma vez que tal atribuição é de responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.053, de 08 de dezembro de 2009, bem como no que se refere aos membros que compõe Conselho, excluindo entidades que não mais atuam no Município e incluindo representações atuantes.

A participação nos conselhos municipais é um *múnus público* de extrema relevância para aperfeiçoamento de todas as políticas públicas voltadas à área de agricultura e pecuária.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, ficamos no aguardo da aprovação, reafirmando nossa especial estima.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.